



GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº ____/06

Sertânia, 12 de abril de 2006

Excelentíssimos senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº ____/2006, apenso, que dispõe sobre autorização para o pagamento com desconto de juros e multas dos tributos municipais e referentes aos exercícios financeiros anteriores a 2006, especificamente do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano; ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e TLF (Taxa de Licença e Funcionamento).

Sendo apenas o que se nos apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prof. José Ivan de Lima
Prefeito

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000
Fones: (0**87) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246



GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Washington Passos Silva e demais Vereadores

Câmara de Municipal de Sertânia

Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº

Nesta

JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores:

A elaboração deste Projeto de Lei, procura atender as reivindicações de vários setores da população, dentre eles, representantes do Poder Legislativo Municipal.

Procuramos adequar a nossa realidade à de outros municípios, semelhantes e até mais densamente habitados do que o nosso. Não ficamos alheios às condições econômicas da população. Em nenhum momento superestimamos essas condições, ao contrário, procuramos além de concretizar critério para isenção, parcelar o pagamento dos débitos.

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000

*Fones: (0**87) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246*



GABINETE DO PREFEITO

Consideramos obrigatório trabalhar formas de aumentar as receitas financeiras próprias, sem sacrificar por demais o nosso povo. É imperativa essa meta, pois o município não pode continuar dependendo quase que exclusivamente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Fica implícito ser esse Projeto de Lei, uma forma acima de tudo motivadora e facilitadora, para que a população pague seus tributos, principalmente os anteriores a 2006. Trabalharemos pela divulgação e conscientização dos objetivos do projeto. Para isso contamos com a apreciação eficiente e objetiva dos senhores vereadores, para que, em regime de urgência urgentíssima, possamos aprovar e sancionar uma matéria tão importante e tão desejada por todos.

Sertânia, 12 de abril de 2006.

Prof. José Ivan de Lima
Prefeito

Exmo. Sr.
Washington Passos Silva e demais Vereadores
Câmara de Municipal de Sertânia
Rua Ulisses Lins de Albuquerque, s/nº

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000
Fones: (0**87) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246



GABINETE DO PREFEITO

Nesta

LEI 1.289/06

EMENTA:- Autoriza o pagamento com desconto de juros e multas dos tributos municipais relacionados nesta Lei e referentes aos exercícios financeiros anteriores a 2006, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, PROF. JOSÉ IVAN DE LIMA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o prazo de 02 de maio a 30 de junho de 2006, para que os contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, procurem o Departamento de Tributação e Renda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para quitarem a cota única desse imposto.

Art. 2º - Ficam isentos dos pagamentos de juros e multas referentes aos débitos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços - ISS e da Taxa de Licença e Funcionamento - TLF, dos exercícios anteriores ao ano de 2006, os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única do total devido.

Endereço: Praça Prefeito João Vale, nº 20, Sertânia - PE - CEP 56.600-000
Fones: (0**87) 3841-1156/1246- Fax: (0**87) 3841-1246

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, o proprietário de 01 (um) único imóvel com área não superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), totalmente adaptado para fins residenciais.

Art. 4º - Terão descontos de 70% (setenta por cento) dos juros e multas referentes aos débitos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU; do Imposto Sobre Serviços - ISS e da Taxa de Licença de Funcionamento - TLF, dos exercícios anteriores a 2006, os contribuintes que optarem pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais do total devido.

Art. 5º - Terão descontos de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas referentes aos débitos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU; do Imposto Sobre Serviços - ISS e da Taxa de Licença de Funcionamento - TLF, dos exercícios anteriores a 2006, os contribuintes que optarem pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais do total devido.

Art. 6º - Além desse prazo, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros e multas dos débitos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU; do Imposto Sobre Serviços - ISS e da Taxa de Licença de Funcionamento - TLF, dos exercícios anteriores a 2006.

Art. 7º - O parcelamento será concedido com os seguintes parâmetros:

1. A quantidade máxima de prestações do parcelamento será fixada por ato do Chefe do Poder Executivo, considerando o montante do crédito tributário a parcelar;

GABINETE DO PREFEITO

II. A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento e das reduções concedidas;

III. O prazo final para concessão do parcelamento de ofício, previsto no caput deste artigo, será 31 dezembro de 2006.

IV. O pagamento da primeira parcela pelo contribuinte importa na sua aceitação às condições do parcelamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário bem como quaisquer outros dispositivos que colidirem com as normas estabelecidas na presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2006.

Prof. José Ivan de Lima
Prefeito